



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 3.625, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

*Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração direta e indireta do Município e, dá outras providências.*

**JOSÉ ROBERTO PILON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do quanto disposto no artigo 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no próximo dia 1º de abril haverá a revogação das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e o disposto nos artigos 190 e 191, da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 67.570, de 15 de março de 2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Considerando o disposto no artigo 191, da Lei n.º 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deverá ser compreendida a manifestação do Secretário demandante, realizada ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

**Art. 2º.** A formalização da demanda ou requisição assinada pelo Secretário da área demandante ingresso no sistema de protocolo até o dia 31 de março de 2023, com a opção expressa de que a demanda deverá ser licitada ou contratada de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, serão por essas leis regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Depois de realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível a realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste regulamento.

**Art. 3º.** Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) bem como, a publicação das ratificações até a data de 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.



# Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento deste decreto.

**Art. 4º.** A partir do dia 1º de abril de 2023, com a revogação das Leis nº. 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, o sistema de gestão de compras não aceitará a abertura de processos com fundamento em referidas normas.

**Art. 5º.** Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, nos termos do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º, deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

**Art. 6º.** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**Art. 7º.** O presente Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 22 de março de 2023.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**